



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
PORTARIA AD-Nº 290, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Ementa: Aprova *ad referendum* do Conselho Gestor do Prodesu e do Plenário do Confea a alteração do plano de trabalho e dos cronogramas físico e físico-financeiro do projeto referente ao convênio nº 014/2014, firmado com o Crea-SC.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, que definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, que definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando o teor da Decisão Normativa nº 88, de 2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que o convênio referente ao Programa Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação foi firmado com o Regional aos 21 de maio de 2014, encerrando sua vigência aos 31 de dezembro de 2014;

Considerando que o Regional, na data de 9 de julho de 2014, solicitou a alteração do plano de trabalho e cronogramas físico e físico-financeiro;

Considerando que neste caso as alterações não irão gerar mudança na vigência do convênio, no cronograma de desembolso ou no seu valor; e,

Considerando o Parecer nº 112/2014-GDI, favorável ao pleito do Regional.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário a alteração do plano de trabalho e cronogramas físico e físico-financeiro, referente ao convênio nº 014/2013 firmado entre o Confea e o Crea-SC, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação – III A.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 2º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, agosto de 2014.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by several vertical strokes and a horizontal line.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente